

0069	ANDREY DOS SANTOS GUERRA	48297648-2	72,50	25,00	97,50
0070	GABRIEL MORAIS CAMACHO	50083002-2	70,00	25,00	95,00
0071	WELLINGTON ROBERTO DE OLIVEIRA JORGE	347232267	65,00	25,00	90,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS  
Estado de São Paulo

### EXTRATOS DE PORTARIAS

**PORTRARIA Nº 53/2014.** Suspende o expediente do Legislativo Ourinhense nos dias 27 e 28 de outubro de 2014. Câmara Municipal de Ourinhos, em 16 de outubro de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS  
Estado de São Paulo

### LEI Nº 6.143

#### DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a inclusão de aulas sobre a importância do idoso e sua relação com os jovens, denominadas “Nós Jovens e os Idosos”, na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, usando das atribuições que lhe confere o § 4º, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 3º do art. 200 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, de iniciativa do Vereador Antonio Carlos Mazzetti:

**Art. 1º.** Fica instituída no município de Ourinhos a inclusão de aulas sobre a importância do idoso e sua relação com os jovens, denominadas “Nós Jovens e os Idosos”, nas escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino, que deverão fazer parte do currículo escolar.

**Parágrafo único.** A inclusão de que trata o caput deste artigo será efetuada de acordo com os critérios determinados nas legislações federal e estadual vigentes.

**Art. 2º.** Nas referidas aulas ministradas deverão ser abordados os seguintes temas:

I – Jovens de hoje serão os idosos de amanhã;

II – Porque devemos respeitar os idosos;

III – Relação dos jovens frente as outras gerações;

IV – Como os jovens podem contribuir para uma melhor qualidade de vida dos idosos;

V – Violência contra os Idosos;

VI – Direito dos idosos previsto no Estatuto do Idoso.

**Parágrafo único.** O calendário de aulas será estabelecido pela direção das escolas municipais e estaduais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ourinhos, em 15 de outubro de 2014.

**LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**

- Presidente -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

**RODRIGO DE ALMEIDA LIMA**

- Secretário Geral Substituto -



CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

### LEI Nº 6.144

#### DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Assistência aos Idosos, de modo a estimular, promover e formar cuidadores voluntários de idosos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, usando das atribuições que lhe confere o § 4º, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 3º do art. 200 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, de iniciativa do Vereador Antonio Carlos Mazzetti:

**Art. 1º.** O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal de Assistência aos Idosos, se pautará pelas seguintes diretrizes, entre outras possíveis e necessárias à integração, proteção e promoção da pessoa idosa:

I – Divulgação e promoção da figura do cuidador voluntário, a título gratuito e sem vínculo empregatício, de pessoa idosa;

II - Fornecimento de cursos gratuitos de treinamento, de cuidador de pessoas idosas, em órgãos e instituições especializados nessa atividade específica;

III - Recenseamento dos idosos do Município que necessitem de cuidados;

IV - Estímulo à atividade de cuidador voluntário, preferencialmente de parentes ou responsáveis, e de pessoas sem vínculo com o idoso, dispostas a contribuir voluntariamente;

V - Aproximação, quando for o caso, de idosos carentes de cuidados e cuidadores voluntários;